

PARECER TÉCNICO – INSPEÇÃO VEICULAR

Assunto: **VEÍCULOS PARA APRENDIZAGEM**

Data de atualização: 25/6/26

Revisão: 01

1 - OBJETIVO

Dar diretrizes aos Organismos de inspeção e usuários sobre os procedimentos para inspeção em veículos para aprendizagem, com foco na legislação vigente e segurança veicular.

2 – DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Com a publicação da resolução Contran 1020, em 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a formação de condutores, emergiram diversas dúvidas quanto às configurações do veículo para aprendizagem.

Esta nota tem o objetivo de orientar sobre as diretrizes para inspeção veicular, de acordo com a legislação de trânsito e a necessidade da segurança nos procedimentos de habilitação de novos condutores.

O código brasileiro de trânsito, trazido pela lei 9503, dispõe sobre os veículos destinados à formação de condutores:

“Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta.

*§ 1º No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, **quando autorizado para servir a esse fim**, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.” Grifo nosso.*



Figura 1 - Imagem ilustrativa.

O CTB traz ainda uma categoria específica, de APRENDIZAGEM, prevista no artigo 96. Tais veículos destinados à aprendizagem de condutores devem se caracterizar conforme regras previstas no artigo 154 do CTB, no capítulo XIV, “da habilitação”, e regulamentação específica. São veículos adaptados especificamente para as atividades de aulas e exames de direção, com segurança adequada.

A resolução Contran 916, no seu anexo V, preconiza a modificação veicular referente à caracterização necessária para promover segurança durante as aulas e exames do candidato a condutor.

33	Para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-tractor, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
----	--------------------------	---	-----	--

Em geral, os veículos da categoria APRENDIZAGEM contam com duplo comando de freio e embreagem, para veículos com transmissão manual, ou duplo comando de freio para veículos com transmissão automática, além da faixa com dizeres “AUTOESCOLA” nas laterais do veículo.

A resolução Contran 1020 traz um capítulo sobre os veículos, transcrito integralmente abaixo:

“Art. 127. Estão autorizados a serem utilizados nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos destinados à formação de condutores, bem como os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem, das categorias previstas no art. 96, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de sua propriedade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de que trata o caput, não serão exigidas quaisquer adaptações ou modificações no veículo.

Art. 128. Os veículos de que trata o art. 127 deverão observar os seguintes requisitos:

I - para os veículos destinados à formação de condutores: identificação por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, e atendimento ao disposto no art. 154, § 2º, Código de Trânsito Brasileiro; e

II - para os veículos eventualmente utilizados na aprendizagem: afixação, ao longo da carroçaria e à meia altura, de faixa branca removível, com vinte centímetros de largura, contendo a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

Parágrafo único. São considerados veículos destinados à formação de condutores os veículos classificados na categoria de aprendizagem.”

Segundo a resolução 1020, o que difere o veículo específico para APRENDIZAGEM do veículo para uso eventual em aulas e exames é a cor da faixa e sua afixação no veículo. O parágrafo único do artigo 127 desobriga modificações no veículo, tanto para uso eventual, quanto àqueles para formação de condutores.

Entretanto, os veículos que se apresentam ao Organismo de inspeção solicitando a inspeção de modificação para Aprendizagem, com sua devida autorização prévia, cumprindo os requisitos normativos do Art. 98 e 106 da Lei 9503/97, devem estar adaptados com duplo comando e retrovisor interno adicional ao instrutor cumprindo o mínimo de requisito necessário a modificação prevista do anexo V da resolução Contran 916, pois os proprietários destes veículos, assim como a sociedade, percebem a necessidade de segurança adequada nas aulas e exames, com veículos dotados de dispositivos de segurança.

Neste sentido, é importante destacar que os organismos de Inspeção atuam estritamente na avaliação das condições de segurança e modificações estruturais/mecânicas do veículo (como a instalação do sistema de duplo comando de freios).

A faixa imantada de "Aprendizagem" é um elemento de identificação visual para circulação em via pública, regulamentada pelo Art. 154 do CTB, e não um item de segurança veicular estrutural, fixo ou de homologação compulsória.

Portanto, a verificação desse item foge ao escopo de engenharia da inspeção sendo exclusivamente à fiscalização de trânsito em vias abertas.

A Resolução CONTRAN nº 1.020/25 estabeleceu a modalidade do instrutor autônomo e, por consequência, o uso de veículos particulares de forma eventual para a aprendizagem.

Diferente dos veículos de CFC (autoescolas tradicionais), que possuem a faixa amarela pintada ou adesivada de forma permanente (característica alterada do veículo), o dispositivo imantado é um acessório móvel.

Exigir que um acessório móvel e removível esteja acoplado ao veículo no momento da inspeção técnica é o equivalente a exigir que o veículo seja inspecionado portando malas no rack de teto ou bicicletas em seus suportes removíveis. O Organismo de Inspeção atesta a segurança do veículo em sua configuração de rodagem base, e não os adereços temporários do condutor.

A ausência de uma faixa imantada (que pode ser colocada e retirada em segundos) não constitui defeito mecânico, elétrico, estrutural ou de emissões.

Não havendo previsão legal que condicione a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) ou do Relatório de Inspeção (RI) à presença de um adesivo magnético removível, o Organismo não pode criar uma obrigação não prevista em seu escopo de

acreditação, sob pena de cometer abuso de autoridade regulatória ou retenção indevida de laudo.

3 – CONCLUSÃO

Visando o cumprimento do Art. 106 do CTB e do Anexo V da Resolução Contran 916/2022, TODO e qualquer veículo que utilize sistema de duplo comando de freios para fins de instrução de trânsito — seja ele classificado na categoria Aprendizagem ou de uso Eventual — deverá, obrigatoriamente, ser submetido à inspeção de segurança veicular para a obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Para a inspeção do veículo para formação de condutores, com autorização prévia para o escopo 33 do anexo V da resolução Contran, para fins de alteração para categoria para APRENDIZAGEM, inspecionar a instalação e funcionamento do duplo comando de freio e embreagem, no caso de veículos com transmissão manual, ou duplo comando de freio para veículos com transmissão automática.

Além disso, os veículos da categoria “aprendizagem” devem portar faixa amarela ao longo da lateral do veículo, à meia altura, com vinte centímetros de largura e contendo a inscrição AUTOESCOLA, na cor preta.

Considerando o advento da Resolução CONTRAN nº 1.020/25, que regulamentou a atividade do Instrutor Autônomo e validou o uso eventual do veículo para aprendizagem, manifestamos que não subsiste obrigatoriedade legal ou técnica para a exigência de fixação ou apresentação de faixa removível de 'Aprendizagem' no ato da inspeção de segurança veicular, neste caso.

O escopo de inspeção limita-se à verificação da segurança veicular e da integridade da modificação (duplo comando de freios), conforme consensado há anos na comunidade técnica. Por se tratar de um acessório estritamente operacional, removível e de uso exclusivo em via pública durante as aulas, a responsabilidade pelo seu porte e exibição é inteiramente do condutor/instrutor no momento da circulação, eximindo organismos de fiscalizar adereços magnéticos temporários que não alteram as características estruturais registradas do veículo."

Sem mais, firma-se o presente parecer o diretor técnico da FENIVE.

Rômulo Salvador.

Diretor técnico.